

CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA

Por meio do presente instrumento particular (“INSTRUMENTO”) as partes contratantes qualificadas abaixo (as “PARTES”);

(a) **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Barão do Rio Branco, n. 12, Cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado pelo Senhor [•], na qualidade de Poder Concedente dos serviços de modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública (“MUNICÍPIO” ou “PODER CONCEDENTE”);

(b) **[CONCESSIONÁRIA]**, sociedade de propósito específico constituída para a execução do Contrato de Concessão Administrativa destinada à modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública, com endereço à [•], em Ouro Preto-MG, neste ato representada pelo Sr. [•], na forma dos seus atos constitutivos CEP [•], Ouro Preto, SC, inscrita no CNPJ sob o n. [•], representada na forma de seu estatuto social (“CONCESSIONÁRIA”);

(c) **[CAIXA ECONÔMICA FEDERAL]**, [qualificação], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente INSTRUMENTO (“AGENTE DE PAGAMENTO”);

E, como interveniente anuente,

(d) **CEMIG S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, n. _____, bairro _____, CEP [•], inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada em conformidade com seu Estatuto Social e demais atos societários (“CEMIG”);

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Constituição Federal permitiu, em seu artigo 149-A, aos Municípios e ao Distrito Federal a instituição, mediante lei, de Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública (“COSIP”);

(ii) A Lei Municipal de Ouro Preto n. _____, de _____, prevê a cobrança da COSIP, que tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de iluminação pública colocados à disposição da população;

(iii) O MUNICÍPIO e a CEMIG celebraram, Convênio para a arrecadação da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública (“CONVÊNIO DE ARRECADAÇÃO”), conforme permitido pelo parágrafo único do artigo 149-A da Constituição Federal incidente sobre os imóveis edificados e consumidores de energia elétrica;

(iv) Nos termos da Lei 109/2002 do Município De Ouro Preto, o MUNICÍPIO arrecada na guia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, a COSIP incidente sobre os imóveis não edificados e não consumidores de energia elétrica;

(v) O MUNICÍPIO celebrou com a CONCESSIONÁRIA, em [•] de [•] de [•], Contrato de Concessão Administrativa para a modernização, otimização, expansão, operação, manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município de Ouro Preto (“CONTRATO DE CONCESSÃO”);

(vi) Os valores relativos à COSIP incidentes sobre os imóveis não edificados e não consumidores de energia elétrica, arrecadados pelo MUNICÍPIO, são também destinados à Conta Bancária

mantida junto à Caixa Econômica Federal, n. _____, agência _____, de titularidade do MUNICÍPIO;

(vii) Em decorrência do CONTRATO DE CONCESSÃO, o MUNICÍPIO assume obrigações pecuniárias perante a CONCESSIONÁRIA;

(viii) o MUNICÍPIO deseja vincular o produto de receitas da COSIP, ressalvada apenas o valor referente ao custo de arrecadação relativo às faturas mensais de energia elétrica devido à CEMIG, à CONCESSIONÁRIA para o pagamento e em garantia do pontual e integral adimplemento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS (“MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIA”);

(ix) A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL atuará neste INSTRUMENTO como depositário dos Recursos da Conta Vinculada (conforme abaixo definidos), e, ainda, como AGENTE DE PAGAMENTO, nos termos deste INSTRUMENTO e do CONTRATO DE CONCESSÃO;

(x) E ainda, a inexigibilidade de licitação para contratação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL como AGENTE DE PAGAMENTO e administrador do MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIA, atestada no Processo Administrativo [*];

As Partes resolvem firmar o presente INSTRUMENTO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados no presente INSTRUMENTO, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam definidos de outra forma neste Instrumento terão o significado que lhes é atribuído no CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA II - OBJETO

2.1. Este Contrato estabelece em favor da CONCESSIONÁRIA um MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIA, administrado pelo AGENTE DE PAGAMENTO, cuja finalidade é assegurar o integral, pontual e fiel adimplemento da totalidade das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS contraídas pelo PODER CONCEDENTE.

2.2. O MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIA é constituído mediante a utilização da Conta Vinculada (conforme abaixo definida), a qual será custodiada e movimentada exclusivamente pelo AGENTE DE PAGAMENTO, sem que sejam necessárias quaisquer autorizações ou aprovações além das previstas neste Contrato, observado que a Conta Vinculada será destinada ao pagamento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS.

CLÁUSULA III - DA CONTA VINCULADA

3.1. A Conta Vinculada (“CONTA VINCULADA”) será mantida junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de titularidade do MUNICÍPIO, destinada exclusivamente ao pagamento das atividades relativas ao CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo uma conta restrita, na qual transitarão os recursos provenientes da arrecadação da COSIP, nos termos da legislação vigente.

3.2. A CONTA VINCULADA terá sua movimentação condicionada ao disposto neste INSTRUMENTO e no CONTRATO DE CONCESSÃO, cabendo ao MUNICÍPIO manter sempre atualizadas as informações a ela relativas junto à CEMIG.

3.2.1. A CEMIG e o MUNICÍPIO comprometem-se a não alterar, sem prévia e escrita anuência da CONCESSIONÁRIA, durante toda a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, qualquer cláusula ou condição do CONVÊNIO DE ARRECADAÇÃO, ainda que nas eventuais prorrogações ou necessárias renovações ou repactuações, que verse sobre a destinação dos

valores arrecadados pela CEMIG, relativamente à COSIP incidente sobre os imóveis edificados e consumidores de energia elétrica do MUNICÍPIO, os quais deverão ser depositados na CONTA VINCULADA.

3.2.2. A CEMIG deverá depositar na CONTA VINCULADA a totalidade dos valores referentes a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL da CONCESSIONÁRIA, sempre no 1º dia útil, por ela arrecadados no mês anterior, relativos à COSIP e o saldo da arrecadação da COSIP deverá ser depositado na conta corrente usual e operativa mantida pelo MUNICÍPIO, junto à Caixa Econômica Federal, n. _____, agência _____, de titularidade do MUNICÍPIO

3.3. A CONTA VINCULADA deverá se manter aberta e operante durante toda a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, não podendo o MUNICÍPIO encerrá-la, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas, observadas, em todos os casos, as seguintes condicionantes: a) tenha sido celebrado novo contrato de conta vinculada junto a instituição financeira oficial, que aceite integralmente as obrigações fixadas no presente INSTRUMENTO e concorde com todas as condições do CONTRATO DE CONCESSÃO; e b) já esteja aberta e em condições de operação, a nova conta vinculada, para os mesmos propósitos contemplados no presente INSTRUMENTO.

3.3.1. O AGENTE DE PAGAMENTO obriga-se a manter aberta a CONTA VINCULADA até o preenchimento prévio das condições indicadas na subcláusula anterior quando poderá transferir eventual saldo remanescente para a nova conta vinculada constituída.

3.4. Eventual determinação do MUNICÍPIO para o encerramento da CONTA VINCULADA, sem a observância das condições fixadas nesta cláusula, ou ainda, eventual determinação por ele exarada relativa à movimentação, transferência ou retenção de valores, fora das hipóteses admitidas neste INSTRUMENTO e no CONTRATO DE CONCESSÃO, caracterizará o inadimplemento das obrigações do MUNICÍPIO e o descumprimento do presente INSTRUMENTO, o mesmo ocorrendo em relação ao AGENTE DE PAGAMENTO que efetivar, em tais circunstâncias, tal determinação.

3.5. O encerramento da CONTA VINCULADA ou a extinção do presente INSTRUMENTO sem a observância das condicionantes nele estipuladas e o descumprimento das obrigações nele contidas levarão à aplicação das penalidades administrativas e civis cabíveis, incluindo-se o pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, sem prejuízo do exercício dos direitos e prerrogativas reconhecidos à CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO, como o direito de requerer a extinção da CONCESSÃO e a suspensão dos investimentos.

CLÁUSULA IV - NOMEAÇÃO DO AGENTE DE PAGAMENTO

4.1. O MUNICÍPIO neste ato, em caráter incondicional, irrevogável e irretroatável, nomeia e constitui a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL como AGENTE DE PAGAMENTO, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, custodiar, administrar e movimentar a CONTA VINCULADA de acordo com os termos e condições abaixo estipulados, e o AGENTE DE PAGAMENTO neste ato aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstas neste INSTRUMENTO, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

4.2. Os deveres e responsabilidades do AGENTE DE PAGAMENTO estarão limitados aos termos deste INSTRUMENTO, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar e sendo certo que o MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIA somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes.

CLÁUSULA V - MANUTENÇÃO E CUSTÓDIA DA CONTA VINCULADA

5.1. O AGENTE DE PAGAMENTO deverá manter aberta durante toda a vigência deste INSTRUMENTO a CONTA VINCULADA em nome do MUNICÍPIO, na qual está ou será depositada, do produto de receitas da COSIP, o valor referente a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA, (“RECURSOS DA CONTA VINCULADA”);

CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS

6.1. O MUNICÍPIO, por este ato, confere ao AGENTE DE PAGAMENTO plenos poderes para administrar e direcionar os RECURSOS DA CONTA VINCULADA e fazer os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA estritamente em consonância com o MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIA.

6.2. Em razão dos poderes ora conferidos, o AGENTE DE PAGAMENTO fica, por meio presente INSTRUMENTO, autorizado a movimentar os RECURSOS DA CONTA VINCULADA, com a finalidade de assegurar o cumprimento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, estritamente de acordo com o presente INSTRUMENTO, sem que qualquer ordem adicional venha a ser necessária.

6.3. Em decorrência do disposto na Cláusula 6.2 acima, o MUNICÍPIO concorda que nenhuma outra finalidade poderá ser dada pelo AGENTE DE PAGAMENTO aos RECURSOS DA CONTA VINCULADA e ao MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIA que não aquelas previstas neste INSTRUMENTO, independentemente de qualquer notificação em sentido contrário recebida pelo AGENTE DE PAGAMENTO de qualquer das Partes.

6.4. Todos os recursos a qualquer tempo depositados na CONTA VINCULADA serão de titularidade do MUNICÍPIO, mas, até o término da vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, serão considerados como recursos depositados para o benefício da CONCESSIONÁRIA, em consonância com o MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIA.

6.4.1. Todos e quaisquer recursos a qualquer tempo depositados na CONTA VINCULADA serão movimentados exclusivamente pelo AGENTE DE PAGAMENTO, nos termos deste INSTRUMENTO, e terão como finalidade exclusiva, para fins orçamentários e fiscais, a constituição de MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIA, objeto deste INSTRUMENTO, destinado a assegurar as OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS contraídas pelo MUNICÍPIO no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA VII - DOS INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES

7.1. O AGENTE DE PAGAMENTO observará, quanto aos valores disponíveis na CONTA VINCULADA, as diretrizes gerais de aplicação de disponibilidades adotadas pelo MUNICÍPIO, assegurando-se, em todos os casos, a liquidez diária dos RECURSOS DA CONTA VINCULADA.

7.2. O AGENTE DE PAGAMENTO concederá acesso, em sistema eletrônico, ao MUNICÍPIO e à CONCESSIONÁRIA, para que, sempre que necessário, ambos possam efetuar consulta ao extrato detalhado das aplicações realizadas no mês anterior, assim como ao saldo existente na CONTA VINCULADA.

CLÁUSULA VIII - DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA

8.1. Nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, caberá ao AGENTE DE PAGAMENTO realizar a transferência dos valores mantidos na CONTA VINCULADA para fins de pagamento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, observados os procedimentos e condicionantes pertinentes.

8.2. Para cada transferência dos valores referentes às OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao AGENTE DE PAGAMENTO os documentos exigidos neste INSTRUMENTO, observadas as disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.3. Os valores referentes à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA variarão conforme o cálculo do FATOR DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO TRIMESTRAL previsto no ANEXO – Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho.

8.4. Os valores referentes ao APORTE PÚBLICO, caso haja, serão pagos mediante a comprovação do cumprimento dos marcos definidos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.5. Os valores referentes às indenizações porventura devidas à CONCESSIONÁRIA serão pagos após a apuração do valor devido, conforme previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.6. O AGENTE DE PAGAMENTO efetuará a transferência dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, contra recebimento dos documentos e notificações lá estabelecidos.

8.7. Caberá à CONCESSIONÁRIA indicar formalmente os dados da agência e da conta bancária de sua titularidade para a efetivação das transferências previstas neste INSTRUMENTO, devendo se responsabilizar pela permanente atualização das informações relacionadas.

8.8. Havendo a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos a seu(s) financiador(es), nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, fica o AGENTE DE PAGAMENTO autorizado a realizar as transferências de que trata este INSTRUMENTO diretamente ao(s) financiador(es) por ela regularmente indicados.

8.9. O AGENTE DE PAGAMENTO deverá sempre comunicar ao MUNICÍPIO a realização das transferências de valores para a CONCESSIONÁRIA.

8.10. Realizado o pagamento, o respectivo aviso de crédito emitido pelo AGENTE DE PAGAMENTO valerá como recibo, para os efeitos legais.

8.11. Fica o AGENTE DE PAGAMENTO autorizado a realizar a transferência ou a retenção de valores em face da CONCESSIONÁRIA, conforme decisão ou sentença judicial ou arbitral escrita a ela devidamente comunicada, independentemente do disposto na subcláusula 8.6 deste INSTRUMENTO, situação em que ficará exonerado e liberado de toda e qualquer responsabilidade pela implementação das medidas necessárias ao fiel cumprimento de tais ordens.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste INSTRUMENTO, no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS, bem como na legislação aplicável:

(a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente INSTRUMENTO, durante todo o período de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às partes neste INSTRUMENTO sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;

(b) não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na CONTA VINCULADA;

(c) cuidar para a manutenção da CONTA VINCULADA, por todo o prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, mantendo-a livre de quaisquer restrições, e viabilizar, sempre que necessária, a imediata contratação de nova conta vinculada, a fim de assegurar a continuidade dos fluxos de pagamentos da CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação e deste INSTRUMENTO; e

(d) assegurar que os fluxos da COSIP arrecadada pela CEMIG, nos termos do do CONVÊNIO DE ARRECADAÇÃO conforme disposto no item 3.2.2 sejam regularmente dirigidos para a CONTA VINCULADA;

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE PAGAMENTO

10.1. São obrigações do AGENTE DE PAGAMENTO, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato e na legislação aplicável:

(a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente INSTRUMENTO durante todo o período de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;

(b) atuar, na qualidade de administradora da CONTA VINCULADA, como fiel depositária dos valores nela existentes, realizando tempestivamente as transferências dos recursos devidos, conforme previsto neste INSTRUMENTO e no CONTRATO DE CONCESSÃO;

(c) desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas neste INSTRUMENTO, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar, como o saque ou a transferência de numerários de maneira independente;

(d) recusar-se a efetivar determinações do MUNICÍPIO que contrariem, expressamente, as disposições deste INSTRUMENTO e do CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis a fim de zelar pelo cumprimento das suas obrigações e evitar a caracterização do seu inadimplemento, na condição de agente fiduciário das partes; e

(e) fornecer ao MUNICÍPIO e à CONCESSIONÁRIA, sempre que solicitado, as informações da CONTA VINCULADA e das aplicações realizadas.

10.2. O AGENTE DE PAGAMENTO declara, para todos os efeitos, que conhece todos os termos e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO.

10.3. Caso os recursos depositados na CONTA VINCULADA se mostrarem, por qualquer razão, insuficientes para os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, considerando sempre a projeção do pagamentos a serem devidos no próximo trimestre, o AGENTE DE PAGAMENTO deverá comunicar a situação por escrito ao MUNICÍPIO, com cópia para a CONCESSIONÁRIA, a fim de que possam ser adotadas as providências visando à assegurar o pagamento pelo AGENTE DE PAGAMENTO, podendo os recursos complementares indicados transitar pela CONTA VINCULADA de que trata este INSTRUMENTO.

10.4. O PODER CONCEDENTE permanecerá responsável pelo adimplemento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, caso os RECURSOS DA CONTA VINCULADA não sejam suficientes ao total adimplemento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS.

10.5. O AGENTE DE PAGAMENTO poderá, de maneira fundamentada, solicitar a confirmação das instruções ou orientações recebidas no âmbito do presente INSTRUMENTO, caso visualize

imprecisões, ambiguidades ou inconsistências que possam ser razoavelmente apontadas, podendo se valer, para tanto, da assessoria de qualquer profissional especializado.

10.6. Nenhuma responsabilidade será atribuída ao AGENTE DE PAGAMENTO por quaisquer atos que venham a ser praticados de acordo com a disciplina do presente INSTRUMENTO, salvo na hipótese em que se comprovar que os prejuízos sofridos pelas demais partes tenham decorrido de sua culpa ou dolo.

10.7. O AGENTE DE PAGAMENTO poderá, a qualquer momento, denunciar o presente INSTRUMENTO, devendo apresentar, para esse propósito, comunicação por escrito ao MUNICÍPIO e à CONCESSIONÁRIA, informando a denúncia do contrato e a data a partir da qual ela será efetivada, nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias da data da notificação.

10.8. Da mesma forma, poderá a CONCESSIONÁRIA destituir o AGENTE DE PAGAMENTO de suas funções, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, no caso de inadimplemento das obrigações aqui estabelecidas.

10.9. Caberá ao MUNICÍPIO, dentro do prazo indicado na subcláusula 10.7 ou na subcláusula 10.8, conforme o caso, promover a contratação de novo AGENTE DE PAGAMENTO, observadas as disposições deste CONTRATO.

CLÁUSULA XI DAS OBRIGAÇÕES DA CEMIG

11.1. A CEMIG obriga-se a, nos termos deste convênio, depositar, mensalmente, sempre no 1º dia útil, a totalidade dos valores, por ela arrecadados no mês anterior e relativos à COSIP incidente sobre os imóveis edificadas e consumidores de energia elétrica do MUNICÍPIO na CONTA VINCULADA, observadas as deduções previstas no CONVÊNIO DE ARRECADAÇÃO.

CLÁUSULA XII DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

12.1. Em caso de inadimplemento sem justificativas de quaisquer das obrigações assumidas no presente INSTRUMENTO, e observado o direito à ampla defesa e ao contraditório da(s) PARTE(s) envolvida(s), será devida multa diária no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a cada uma das PARTES prejudicadas, até que a obrigação inadimplida seja devidamente cumprida.

12.2. O valor de referência de que trata a subcláusula anterior será reajustado anualmente, nos mesmos moldes em que se dá o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL no CONTRATO DE CONCESSÃO.

12.3. O pagamento das multas previstas nesta Cláusula não exclui a obrigação de pagamento, pela parte inadimplente, de eventuais indenizações devidas à(s) parte(s) prejudicada(s) relativamente às perdas e danos e lucros cessantes comprovadamente originados do inadimplemento.

CLÁUSULA XIII

VIGÊNCIA

13.1. Este INSTRUMENTO vigorará por todo o prazo de duração do CONTRATO DE CONCESSÃO, até a liquidação de todas as obrigações de pagamento assumidas pelo PODER CONCEDENTE no referido contrato.

CLÁUSULA XIV

DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE PAGAMENTO

14.1. A título de remuneração pelos serviços prestados, o AGENTE DE PAGAMENTO fará jus à tarifa de R\$ [•] ([valor por extenso]), paga de uma única vez em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente INSTRUMENTO, bem como à tarifa mensal no valor de R\$ [•] ([valor por extenso]), a ser paga pelo PODER CONCEDENTE até o dia 15 (quinze) de cada mês, durante toda a vigência deste INSTRUMENTO.

14.2. A remuneração do AGENTE DE PAGAMENTO será debitada na Conta Corrente [•], de titularidade do MUNICÍPIO.

14.3. O valor da tarifa mensal será reajustado anualmente pelo IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor-FIPE), tendo por base a data de assinatura do presente INSTRUMENTO, sendo aplicável, na sua falta, outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA XV DO REGISTRO

15.1. O PODER CONCEDENTE providenciará o registro do presente INSTRUMENTO, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da sua celebração, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de sua sede.

15.2. Quaisquer aditamentos a este INSTRUMENTO também serão registrados nos termos acima, no prazo de 15 (quinze) dias da formalização.

15.3. As despesas incorridas com o registro do presente INSTRUMENTO e seus aditamentos, na forma das subcláusulas acima, serão suportadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA XVI COMUNICAÇÕES

16.1. Todas as comunicações entre as partes neste INSTRUMENTO deverão ser sempre feitas por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de informações em meio digital, sendo dirigidas para os seguintes endereços:

- a) para o MUNICÍPIO: [•]
- b) para a CONCESSIONÁRIA: [•]
- c) para o AGENTE DE PAGAMENTO: [•]
- d) para a CEMIG: [•]

16.2. Os documentos e as comunicações serão considerados recebidos quando entregues por meio de protocolo ou mediante aviso de recebimento (AR) expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ("CORREIOS"), nos endereços acima indicados, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile, via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

CLÁUSULA XVII DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente INSTRUMENTO somente será válido e eficaz se feito por meio de instrumento escrito e assinado por todas as PARTES.

17.2. As PARTES celebram o presente INSTRUMENTO em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores e cessionários a qualquer título.

17.3. Salvo disposição expressa em sentido contrário neste INSTRUMENTO ou no CONTRATO DE CONCESSÃO, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por quaisquer das PARTES, dos direitos e obrigações aqui estabelecidos.

17.4. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poder conferido a quaisquer das partes nos termos deste INSTRUMENTO.

CLÁUSULA XVIII ARBITRAGEM

18.1. As PARTES concordam em, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.307/96, resolver por meio de arbitragem todo e qualquer conflito de interesses que decorra da execução do INSTRUMENTO ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.

18.2. A arbitragem será processada pela Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil (CAMARB), segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

18.3. Havendo acordo entre as PARTES ou em caso de extinção da [●], será eleita outra câmara para o processamento da arbitragem.

18.4. A arbitragem será conduzida no Município de Ouro Preto-MG, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

18.5. A legislação aplicável à arbitragem será a seguinte: Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Federal 4.728, de 14 de julho de 1965, o CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO e a legislação de processo civil brasileira naquilo que não for conflitante com as normas do tribunal arbitral.

18.6. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada parte indicar um árbitro, sendo o terceiro árbitro escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES, cabendo-lhe a presidência do tribunal arbitral.

18.7. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada parte, o terceiro árbitro será indicado pela câmara arbitral, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

18.8. Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes ou depois da constituição do tribunal arbitral, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.

18.9. Caso as medidas referidas na subcláusula anterior se façam necessárias no curso do procedimento arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se as entender necessárias.

18.10. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.

18.11. A responsabilidade pelos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:

18.11.1. a PARTE que solicitar a arbitragem será responsável pelas custas para instauração do procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros;

18.11.2. os custos e encargos referentes a eventuais providências tomadas no procedimento arbitral recairão sobre a parte que solicitou a referida providência, sendo compartilhados pelas PARTES quando a providência for requerida pelo próprio tribunal arbitral;

18.11.3. a PARTE vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo ressarcir a parte vencedora pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento;

18.11.4. no caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, na proporção da sucumbência de cada uma.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o INSTRUMENTO em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Ouro Preto , [●] de [●] de 201[●].

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CEMIG

Testemunhas:

(FIM DO ANEXO)

ANEXO 06
SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO

SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO

I – Mensuração da Disponibilidade e Desempenho

A prestação adequada dos serviços de Iluminação Pública impacta diretamente a percepção pela sociedade da qualidade do serviço no município e devem ser criados mecanismos que permitam a verificação dos níveis de qualidade na prestação dos Serviços de Iluminação Pública, estabelecidos nas normativas vigentes, no Edital e nos protocolos que se desenvolvam durante a execução do Contrato.

A fiscalização da concessão, abrangendo todas as atividades da Concessionária, durante todo o prazo do Contrato, será executada pelo Poder Concedente, ou com a assistência técnica do Verificador Independente nos termos previsto no contrato.

O Poder Concedente, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, incluindo-se o Verificador Independente, poderá realizar, na presença ou não de representantes da Concessionária, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na Concessão.

Durante o prazo da concessão, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações que serão estabelecidas no Contrato ou na legislação, a Concessionária deverá facultar ao Poder Concedente, ou a qualquer outra pessoa por ele credenciada, o livre acesso aos livros e documentos relativos à Concessionária, bem como aos registros das atividades abrangidas pela concessão, incluindo estatísticas, registros administrativos e Contratos com terceiros, e prestando sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido conforme os termos do Contrato, todos os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados a fim de permitir a fiscalização e a avaliação do desempenho gerencial e operacional da Concessionária.

O SMD estabelecido neste Anexo não elimina ou substitui outros mecanismos e ações de fiscalização e monitoramento do Poder Concedente no âmbito da Concessão e conforme previsão contratual.

Esta avaliação do desempenho gerencial e operacional da Concessionária será realizada através da apuração e cálculo de um conjunto de indicadores que permitem estabelecer um sistema de deduções da **Contraprestação Mensal Máxima (CMM)**, que minorará a remuneração da Concessionária quando os níveis de disponibilidade e qualidade não sejam os adequados.

O SMD é composto por dois fatores independentes: Disponibilidade (DI) e Desempenho (DE). Ambos têm por objetivo garantir que os serviços prestados pela Concessionária estejam alinhados com os objetivos do Contrato.

A **Contraprestação Mensal Efetiva (CME)** devida à Concessionária será calculada pela seguinte fórmula:

	<i>Parcela Modernização e</i>	<i>Parcela Variável conforme</i>
	<i>Disponibilidade</i>	<i>Desempenho</i>
CME	= (0,75 x DI x CMM)	+ (0,25 x CMM x FD)

A divisão entre a contraprestação fixa e variável foi estabelecida com base na soma das projeções das obrigações operacionais e de investimentos na modernização e ampliação do parque de iluminação.

O Fator de Disponibilidade - DI - mede o grau de adequação da infraestrutura da iluminação pública, permitindo ao Poder Concedente somente pagar por aqueles Pontos de iluminação Pública que estejam efetivamente funcionando e disponibilizados conforme os termos estabelecidos no Contrato e seus Anexos.

O Fator de Desempenho - FD - mede a qualidade dos serviços prestados, por meio de indicadores relacionados à percepção dos Usuários e à qualidade da própria infraestrutura da Rede de Iluminação Pública. O Fator de Desempenho leva em consideração, por exemplo, indicadores como a qualidade da iluminação disponibilizada, a disponibilidade do sistema de Telegestão, dentre outros fixados neste Anexo.

II - PARCELA MODERNIZAÇÃO E DISPONIBILIDADE

O fator de Disponibilidade (DI) é um número entre 0 (zero) e 1 (um), calculado a partir do percentual de acesso aos pontos de Iluminação Pública na Rede de Iluminação Pública.

O fator DI deverá ser medido a partir do início da operação da Concessionária, porém sua aplicação no Mecanismo de Pagamento será válida apenas a partir do 7º (sétimo) mês de operação.

O fator DI varia entre 0 e 1, devendo ser calculado com quatro casas decimais, sendo:

1 (um), quando todos os Pontos de Iluminação Pública estiveram acesos durante todo o período em que deveriam estar acesos.

0 (zero), quando todos os Pontos de Iluminação Pública estiveram apagados durante todo o período em que deveriam estar acesos.

O fator DI é calculado com base na fórmula a seguir:

$$DI = (DIa \times Ya) + (DIb \times Yb)$$

Onde:

DIa = fator referente à disponibilidade (pontos acesos durante o período que devem estar acesos) da Rede de Iluminação Pública **Não Modernizada**, calculada conforme fórmula abaixo;

Ya = percentual da Rede de Iluminação Pública Não Modernizada, podendo variar entre 0 (zero) e 1 (um), com até quatro casas decimais;

DIb = fator referente à disponibilidade (pontos acesos durante o período que devem estar acesos) da Rede de Iluminação Pública **Modernizada**, calculada conforme fórmula abaixo;

Yb = percentual da Rede de Iluminação Pública Modernizada, podendo variar entre 0 (zero) e 1 (um), com até quatro casas decimais.

A apuração dos valores correspondentes aos percentuais considerados em Ya e Yb será realizada com base na proporção do número de Pontos de Iluminação Pública Modernizados conforme o Caderno de Encargos do Contrato.

O quadro a seguir apresenta a meta mínima de modernização para fins de aferição do DI.

Quadro 1- Cronograma de Evolução de Valores Limite para Ya e Yb

Mês de Concessão	Ya	Yb	Mês de Concessão	Ya	Yb	Mês de Concessão	Ya	Yb
Mês 01	100,00%	0,00%	Mês 25	60,00%	40,00%	Mês 49	20,00%	80,00%
Mês 02	100,00%	0,00%	Mês 26	58,33%	41,67%	Mês 50	18,33%	81,67%
Mês 03	100,00%	0,00%	Mês 27	56,67%	43,33%	Mês 51	16,67%	83,33%
Mês 04	100,00%	0,00%	Mês 28	55,00%	45,00%	Mês 52	15,00%	85,00%
Mês 05	100,00%	0,00%	Mês 29	53,33%	46,67%	Mês 53	13,33%	86,67%
Mês 06	100,00%	0,00%	Mês 30	51,67%	48,33%	Mês 54	11,67%	88,33%
Mês 07	100,00%	0,00%	Mês 31	50,00%	50,00%	Mês 55	10,00%	90,00%
Mês 08	100,00%	0,00%	Mês 32	48,33%	51,67%	Mês 56	8,33%	91,67%
Mês 09	100,00%	0,00%	Mês 33	46,67%	53,33%	Mês 57	6,67%	93,33%
Mês 10	100,00%	0,00%	Mês 34	45,00%	55,00%	Mês 58	5,00%	95,00%
Mês 11	100,00%	0,00%	Mês 35	43,33%	56,67%	Mês 59	3,33%	96,67%
Mês 12	100,00%	0,00%	Mês 36	41,67%	58,33%	Mês 60	1,67%	98,33%
Mês 13	80,00%	20,00%	Mês 37	40,00%	60,00%	Mês 61	0,00%	100,00%
Mês 14	78,33%	21,67%	Mês 38	38,33%	61,67%	Mês 62	0,00%	100,00%
Mês 15	76,67%	23,33%	Mês 39	36,67%	63,33%	Mês 63	0,00%	100,00%
Mês 16	75,00%	25,00%	Mês 40	35,00%	65,00%	Mês 64	0,00%	100,00%
Mês 17	73,33%	26,67%	Mês 41	33,33%	66,67%	Mês 65	0,00%	100,00%
Mês 18	71,67%	28,33%	Mês 42	31,67%	68,33%	Mês 66	0,00%	100,00%
Mês 19	70,00%	30,00%	Mês 43	30,00%	70,00%	Mês 67	0,00%	100,00%
Mês 20	68,33%	31,67%	Mês 44	28,33%	71,67%	Mês 68	0,00%	100,00%
Mês 21	66,67%	33,33%	Mês 45	26,67%	73,33%	Mês 69	0,00%	100,00%
Mês 22	65,00%	35,00%	Mês 46	25,00%	75,00%	Mês 70	0,00%	100,00%
Mês 23	63,33%	36,67%	Mês 47	23,33%	76,67%	Mês 71	0,00%	100,00%
Mês 24	61,67%	38,33%	Mês 48	21,67%	78,33%	Mês 72	0,00%	100,00%

Na medida em que a Concessionária modernizar a Rede de Iluminação Pública, passam a vigorar para Yb os percentuais reais da Rede de iluminação Pública Modernizada em relação à Rede de Iluminação Pública.

Os possíveis atrasos nas metas mínimas de modernização para os quais o Poder Público não tenha dado causa, farão com que o Poder Concedente ou Verificador Independente considere os Pontos de Iluminação Pública que deveriam estar modernizados como apagados (ou indisponíveis) para fins de cálculo do DI.

O DIa é calculado conforme fórmula a seguir e deverá ter quatro casas decimais:

$$DIa = (1 - X) / 0,96$$

Em que $X = 1 - (di / Di)$

Di = Número total de Pontos de Iluminação Pública NÃO modernizados analisados durante a verificação mensal.

di = Número total de pontos de Iluminação Pública NÃO modernizados operando corretamente durante a verificação mensal

Será admitida uma tolerância de até 4% (quatro por cento) no cálculo do componente "X" do Dia.

Assim, se $X \leq 4\%$: $Dia = 100\%$

Sobre quaisquer níveis aferidos para "X" superiores a 4% incidirão descontos na remuneração da Concessionária.

A verificação mensal para a apuração percentual de pontos de Iluminação Pública apagados será realizada em uma amostra de 1.500 (hum mil e quinhentos) pontos de Iluminação Pública Não Modernizados, ou o total de Pontos de Iluminação Pública Não modernizados, quando esse número for menor que a amostra de 1.500.

As amostras serão estabelecidas aleatoriamente, por meio de software a ser desenvolvido pelo Poder Concedente, o qual poderá ser auditado pela Concessionária. Enquanto não desenvolvido o software, as amostras serão escolhidas mediante sorteio.

Para fins do cálculo do Dia, e nos termos do Contrato, serão excluídos do cálculo, ao valor de "di", todos os Pontos de Iluminação Pública Não Modernizados que se mostrarem apagados na amostra, desde que eles sejam resultantes, comprovadamente, de falhas nos serviços de distribuição de energia elétrica para as quais a Concessionária não tenha contribuído.

O disposto acima só será válido nas hipóteses de falhas ou interrupções na distribuição de energia elétrica decorrentes de blackout ou apagão, bem como na hipótese de ocorrência de diminuição de demanda sobre os serviços Objeto da Concessão em virtude de medidas de economia ou racionamento de energia elétrica fixadas na legislação nacional ou pelos órgãos ou entidade governamentais competentes.

O Dib será calculado com base na fórmula:

$$Dib = (1 - x) / 0,98$$

Onde:

$$x = 1 - \left(\frac{\sum_{i=1}^N ti}{\sum_{i=1}^N Ti} \right)$$

ti = Tempo total que o i-ésimo Ponto de Iluminação Pública esteve aceso durante o tempo que deveria estar aceso no mês objeto de medição;

Ti = Tempo total que o i-ésimo Ponto de Iluminação Pública deveria estar aceso durante o mês objeto de medição;

N = Total de Pontos de Iluminação Pública em operação ao longo do mês objeto de medição.

O Dlb deverá ser medido por meio do sistema de telegestão que, conforme descrito anteriormente, deverá contar com dispositivo que permita saber o status de cada Ponto de Iluminação Pública Modernizado (aceso ou apagado).

A medição do ponto de iluminação modernizado como aceso ou apagado durante o período que deveria estar aceso será feita através da Telegestão.

No primeiro dia do mês subsequente ao de aferição, o sistema deverá gerar automaticamente um relatório em que detalha o tempo total de acendimento esperado de cada Ponto de Iluminação Pública (Ti) e o tempo total em que o referido Ponto de Iluminação Pública esteve aceso (ti), ao qual terá acesso o Poder Concedente e/ou o Verificador Independente.

Durante todo o período do Contrato haverá tolerância de 2% (dois por cento) no cálculo do componente "x" do Dlb. Sobre quaisquer níveis aferidos abaixo de 98% (noventa e oito por cento) incidirão descontos na Remuneração da Concessionária.

Assim, se $X \leq 2\%$: $Dlb = 100\%$

O tempo "Ti" estabelecido para o cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva é o fixado pela ANEEL por meio da Resolução nº 414/10, correspondente a 11 (onze) horas e 52 (cinquenta e dois) minutos, sem prejuízo de outro período estabelecido por norma ulterior.

Sempre que não houver informações sobre o status (aceso ou apagado) de 1 (um) ou de um conjunto de Pontos de Iluminação Pública, ele(s) será(ão) considerado(s) como apagado(s) para os fins de cálculo do Dlb. O Dlb pode variar entre 0 (zero) e 1 (um) e será medido com um número de até quatro casas decimais (exemplo: 0,9079), devendo-se desconsiderar o restante.

Para fins do cálculo do Dlb, e nos termos do Contrato, serão excluídos do cálculo, ao valor de "di", o tempo total em que o i-ésimo Ponto de Iluminação Pública Modernizado que se mostrou apagado, desde que esse tempo seja resultante, comprovadamente, de falhas nos serviços de distribuição de energia elétrica para as quais a Concessionária não tenha contribuído.

O descrito acima só será válido nas hipóteses de falhas ou interrupções na distribuição de energia elétrica decorrentes de blackout ou apagão no âmbito do sistema elétrico nacional e de ocorrência de diminuição de demanda sobre os serviços objeto da Concessão em virtude de medidas de economia ou racionamento de energia elétrica fixadas na legislação nacional ou pelos órgãos ou entidade governamentais competentes. Conforme demonstrado no Quadro 1 desse anexo, a partir do último mês do ano 5 ou no primeiro mês do 6^o (sexto) ano contratual, o DIa passa a ser zero e o fator DI passa a ser calculado apenas com base no Dlb.

Caso a concessionária não conclua a modernização de toda a Rede de Iluminação Pública até o final do quinto ano de concessão, os pontos de iluminação pública que deveriam estar modernizados serão considerados como apagados para efeitos de cálculo do fator DI.

Se a Concessionária concluir a modernização de toda a Rede de Iluminação Pública antes do prazo máximo estabelecido de 05 (cinco) anos, os valores de Ya e DIa passarão a ser 0 (zero) no mês em que o Poder Concedente atestar a sua completa modernização.

III - PARCELA VARIÁVEL DE DESEMPENHO

Os critérios de desempenho propostos que compõem a parcela variável (FD) possibilitam fixar o nível de serviço mínimo desejado e permitem a aferição do seu alcance e o seu impacto sobre a

Contraprestação Mensal Máxima (CMM), definindo a **Contraprestação Mensal Efetiva (CME)** a ser paga pelo Poder Concedente à Concessionária.

Os critérios sugeridos serão válidos por todo o tempo da Concessão e deverão ser revistos a cada 5 (cinco) anos, podendo gerar a necessidade de ajustes caso o Poder Concedente verifique que os indicadores vigentes não espelham a situação real do Parque de Iluminação. Qualquer alteração nos indicadores ao longo da Concessão será procedida em comum acordo com a Concessionária.

O FD está dividido em sete critérios independentes e com objetivo de garantir que os serviços prestados pela Concessionária estejam alinhados com os objetivos do Contrato, assim definidos:

C1 = Desempenho das Luminárias e Manutenção

C2 = Resposta Operacional e Manutenção Reativa

C3 = Interface com o Usuário – Tempo de Atendimento

C4 = Qualidade – Lumens

C5 = Cadastro – Taxa de Convergência dos Dados

C6 = Fornecimento e Monitoramento de Informação e Tempo de Resposta

C7 = Precisão no Sistema de Gestão de Informação

A fórmula proposta para métrica de cálculo do **Fator de Desempenho (FD)**:

$$\text{FD} = 0,15 \times \text{C1} + 0,13 \times \text{C2} + 0,12 \times \text{C3} + 0,15 \times \text{C4} + 0,15 \times \text{C5} + 0,15 \times \text{C6} + 0,15 \times \text{C7}$$

Os critérios C1, C2, C3, C4, C5, C6 e C7 serão apurados mensalmente. No cálculo do **Fator de Desempenho (FD)** serão utilizados a média dos valores apurados nos últimos 3 (três) meses. O resultado final do **FD** não poderá ser superior a 1 (um) nem inferior a 0 (zero).

A seguir, são apresentadas as descrições e formas de avaliação dos critérios propostos:

(C1) - DESEMPENHO DAS LUMINÁRIAS E MANUTENÇÃO

Aborda se as luminárias estão operando dentro dos critérios de normalidade estipulados no contrato. Falhas no cumprimento deste indicador durante o período de avaliação irão proporcionar ajustes na contraprestação conforme formula abaixo:

$$c1 = \left(\frac{\frac{\sum_{i=1}^x FDn}{x} + \frac{\sum_{i=1}^y FDM}{y}}{2} \right)$$

Sendo:

FDn = Fator referente à disponibilidade da rede municipal de iluminação pública **NÃO MODERNIZADA**, correspondente ao percentual de Pontos de Luz acessos durante o período noturno.

x = quantidade de verificações em campo realizadas na rede municipal de iluminação pública **NÃO MODERNIZADA** no período de avaliação.

FDm = Fator referente à disponibilidade da rede municipal de iluminação pública **MODERNIZADA**, correspondente ao percentual de Pontos de Luz acessos durante o período noturno.

y = quantidade de verificações em campo realizadas na rede municipal de iluminação pública **MODERNIZADA** no período de avaliação.

A medição é feita por meio de verificações em campo, coletando dados de uma amostra aleatória contendo no mínimo 1.500 (mil e quinhentos) Pontos de Iluminação Pública para cada grupo avaliado (Não Modernizados e Modernizados) ou o total de Pontos de Iluminação Pública, quando os Pontos Não Modernizados forem menor do que 1.500 (mil e quinhentos).

As amostras serão estabelecidas aleatoriamente escolhidas mediante sorteio ou por meio de software. As verificações em campo serão realizadas aleatoriamente pelo Poder Concedente e/ou Verificador independente.

Será realizada no mínimo uma verificação mensal, entre 22:00 e 04:00 horas. O fator C1 terá como limite para apuração o valor 1 (um).

Os fatores **FDn** e **FDm** serão calculados pela média das verificações realizadas no período e com base na fórmula a seguir:

$$FDn = \left(\frac{PAn}{0,95 \times TPn} \right) \quad FDM = \left(\frac{PAm}{0,97 \times TPm} \right)$$

Onde:

PAn = Número total de Pontos de luz acessos verificados em campo na amostra da rede municipal de iluminação pública **NÃO MODERNIZADA**.

TPn = Número total de Pontos de luz da rede municipal de iluminação pública **NÃO MODERNIZADA**, considerados na amostra para o período avaliado.

PAm = Número total de Pontos de luz acessos verificados em campo na amostra da rede municipal de iluminação pública **MODERNIZADA**.

TPm = Número total de Pontos de luz da rede municipal de iluminação pública **MODERNIZADA**, considerados na amostra para o período avaliado.

(C2) - RESPOSTA OPERACIONAL E MANUTENÇÃO REATIVA

Trata do cumprimento dos níveis de manutenção por parte da concessionária conforme Cláusula prevista em Contrato. Falhas no cumprimento deste indicador irão proporcionar ajustes na contraprestação conforme formula abaixo:

$$C2 = \left(\frac{Ca}{C} \right)$$

Sendo:

Ca = Número de manutenções atendidas dentro do prazo.

C = Número total de chamados ocorridos no período.

Este indicador tem por objetivo monitorar a velocidade com que a Concessionária corrige as falhas ocorridas na Rede Municipal de Iluminação Pública, incentivando-a a manter sempre o menor tempo de resposta possível. É aplicado a toda a Rede Municipal de Iluminação Pública e será medido mensalmente.

Para a medição desse indicador, será necessário o registro do tempo que a Concessionária gasta para corrigir as falhas. Nesse sentido, o sistema deverá registrar o momento em que a Concessionária toma conhecimento da falha. O prazo para atendimento dos chamados é de 48 horas.

Para os Pontos de Iluminação Pública **MODERNIZADOS**, a contagem terá início no momento em que a falha é identificada no Service Desk ou no COC. No caso dos Pontos de Iluminação Pública **NÃO MODERNIZADOS**, a contagem terá início com a abertura do chamado no *Call Center*, ou pela identificação de uma falha nas vistorias de campo.

Também deverá ter registro no sistema o momento em que a falha tiver sido corrigida, por meio de fechamento do chamado. Dessa forma, será possível medir o percentual de chamadas atendidas dentro do prazo.

Nos casos em que houver atrasos no atendimento dos chamados em virtude de impedimentos por parte da distribuidora de energia elétrica local e/ou das autoridades municipais de trânsito, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela Concessionária, e desde que tais órgãos deixem de observar os procedimentos regulamentares e os prazos a ele conferidos para a respectiva manifestação, tais atrasos serão desconsiderados para o cálculo do indicador C2.

(C3) - INTERFACE COM O USUÁRIO

O critério estabelece os parâmetros para o atendimento da população pela Concessionária.

Falhas no cumprimento deste indicador durante o período de avaliação irão proporcionar ajustes na contraprestação conforme fórmula abaixo:

$$K = \left(\frac{Ct}{C} \right)$$

Sendo

Ct = Número de chamadas do Call Center atendidas em até 20 segundos de espera.

C = Número total de chamadas recebidas pelo Call Center durante o período avaliado. Se $K < 0,85$, então $C3 = 0$

Se $K > \text{ou} = 0,85$ então $C3=1$

(C4) - QUALIDADE de ILUMINÂNCIA

Aborda o Nível de Iluminância (lumens/m^2) gerado pela Rede de Iluminação Pública em uma via. Será aplicado somente aos Pontos de Iluminação Pública Modernizados.

Mensalmente deverão ser realizadas medições em uma amostra de no mínimo 100 pontos de iluminação em vias escolhidas aleatoriamente por sorteio ou software, pelo poder Concedente e/ou Verificador Independente.

A verificação desse indicador deverá seguir os critérios estabelecidos pela norma ABNT NBR 5101:2012 ou outra que vier a substituí-la.

No caso de que a quantidade de lumens de qualquer modelo de ponto de iluminação fique abaixo de 75% dos lumens originalmente entregues pelo tipo do modelo instalado a concessionária é obrigada a realizar a substituição imediata do equipamento ou parte(s) dele para que a qualidade inicial seja alcançada novamente.

Falhas no cumprimento deste indicador durante o período de avaliação irão proporcionar ajustes na contraprestação conforme fórmula abaixo:

$$C4 = \left(\frac{Lp}{L} \right)$$

Sendo:

Lp = Número de luminárias dentro do padrão estipulado, verificadas em campo no período avaliado da rede municipal de iluminação pública **MODERNIZADA**.

L = Total de luminárias verificadas em campo no período avaliado da rede municipal de iluminação pública **MODERNIZADA**.

A verificação deste critério ficará a cargo do Poder Concedente e sua realização terá um intervalo temporal mínimo de um mês entre as avaliações.

O valor de tolerância mínima para a nota do indicador C4 é igual a 85% (oitenta e cinco por cento). Assim, caso o valor apurado seja inferior a esse patamar, o indicador C4 será considerado igual a zero (zero).

No período que não ocorrer avaliação, o indicador C4 será considerado igual a 1 (um).

(C5) - CADASTRO – TAXA DE CONVERGÊNCIA DOS DADOS

Aborda se o cadastro dos ativos da Rede Municipal de Iluminação Pública, mantido pela Concessionária, é fidedigno.

A medição será feita por meio de vistoria em campo de uma amostra aleatória contendo no mínimo 500 (quinhentos) Pontos de Iluminação Pública. As amostras serão estabelecidas aleatoriamente escolhidas mediante sorteio ou por software desenvolvido para esse fim.

Será feita a checagem dessa amostra com as informações do banco de dados da Concessionária. O percentual dos ativos observados na amostra que estiverem refletidos no cadastro representará a nota da Concessionária.

Considerando que existem diversas informações no cadastro e que cada uma possui relevância distinta, cada Ponto de Iluminação Pública da amostra será avaliado obedecendo os pesos de cada campo abaixo relacionado, caso a informação da base de dados confira com o ativo encontrado no campo, multiplica-se o peso da informação por 1 (um), caso a informação seja divergente, multiplica-se o peso por 0 (zero).

O valor de tolerância para o indicador C5 é igual a 90% (noventa por cento). Assim caso o valor apurado seja inferior a esse patamar, C5 será considerado igual a zero (zero).

O critério será calculado conforme fórmula abaixo:

$$C5 = \left(\frac{\sum_{i=1}^n (x1.p1 + x2.p2 + x3.p3 + x4.p4 + x5.p5)}{n} \times 100\% \right)$$

Sendo:

n = número total de Pontos de Iluminação Pública que compõem a amostra.

x = variável a ser mensurada em campo:

x = 1 se, para o i-ésimo Ponto de Iluminação Pública analisado na amostra, a informação do cadastro corresponde à informação coletada no campo.

x = 0 se, para o i-ésimo Ponto de Iluminação Pública analisado na amostra a informação do cadastro não corresponde à informação coletada no campo.

p = peso atribuído a cada informação, conforme quadro abaixo.

Tipo da informação	Peso (p)
1- Número de Identificação	15%
2- Tipo de Equipamento (modernizado ou não modernizado)	15%
3- Localização (Subprefeitura, Logradouro, CEP, Lado)	30%
4- Potência do Equipamento	30%
5- Outras Informações – tipo de braço e tipo de luminária	10%

(C6) - FORNECIMENTO E MONITORAMENTO DE INFORMAÇÃO E TEMPO DE RESPOSTA

Aborda a disponibilidade da rede para providenciar informações para o Centro de Operação e Controle (COC). As informações coletadas pela rede de iluminação serão encaminhadas ao COC e este deverá comandar qualquer tipo de ajuste necessário para manter o sistema dentro de sua normalidade. O COC deverá ser sustentado por uma rede que deve se conectar a 95% dos dispositivos integrados, a cada hora, ao longo do dia e ao longo do período de concessão conforme Cláusula prevista em contrato.

O objetivo desse indicador será aferir a velocidade na transmissão das informações garantindo que na ocorrência de determinado evento a informação esteja sempre disponível para os tomadores de decisão tomarem as medidas corretivas cabíveis.

Falhas no cumprimento deste indicador durante o período de avaliação irão proporcionar ajustes na contraprestação conforme formula abaixo:

$$C6 = \left(\frac{Dc}{TD} \right)$$

Sendo

Dc = Total de medições cujos pontos de iluminação enviaram informações ao CCO em um período menor que 60 minutos

TD = Total de medições realizadas no período em questão.

O valor de tolerância para esse indicador é igual a 80%. Caso o valor apurado seja inferior a esse patamar o indicador será considerado igual a zero.

(C7) - DISPONIBILIDADE DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO REMOTO

Aborda a disponibilidade do sistema de Telegestão para providenciar informações para o COC (centro operacional de controle). As informações coletadas pelo sistema de Telegestão serão encaminhadas ao COC e este deverá comandar qualquer tipo de ajuste necessário para manter o sistema dentro da normalidade.

Além do Centro de Operação e Controle (COC) que deterá informações em tempo real sobre o status do sistema de iluminação, a Concessionária deverá entregar ao Poder Concedente Relatórios de Desempenho e Status do sistema conforme Cláusula prevista em contrato.

A medição do indicador é feita por meio de coleta de dados e de auditoria(s) ao sistema de telegestão da Concessionária. O cálculo será dado dividindo-se o somatório do tempo em que todos os Pontos de Iluminação Pública telegerenciáveis estiveram conectados ao sistema, em minutos, pelo somatório de tempo em que todos os Pontos de Iluminação Pública telegerenciáveis deveriam estar conectadas ao sistema, enviando e recebendo informações, também em minutos. A nota será dada em percentual, considerando-se duas casas decimais.

Falhas no cumprimento deste indicador durante o período de avaliação irão proporcionar ajustes na contraprestação conforme formula abaixo:

$$C7 = \left(\frac{Dp}{TD} \right)$$

Sendo:

Dp = Somatória do tempo total em minutos que os pontos de iluminação pública telegerenciáveis estiveram conectados e operantes no sistema de telegestão

TD = Total de minutos em que os pontos de iluminação pública telegerenciáveis deveriam estar conectados e operantes no sistema de telegestão.

O valor de tolerância mínima para esse indicador é igual a 90%. Assim, caso o valor apurado seja inferior a esse patamar o indicador C7 será considerado igual a Zero.

IV - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

O Verificador Independente será contratado pelo Poder Concedente nos termos da legislação vigente, será responsável pela aferição do desempenho da Concessionária e será remunerado através de recursos arrecadados pela CCSIP.

A aferição dos índices do SMD será feita mensalmente pelo Verificador Independente. Até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido será emitido Relatório pelo Verificador do qual constará a nota do SMD.

Apesar da aferição dos índices ser feita mensalmente, a nota do SMD terá validade trimestral. Assim, no quinto dia do mês subsequente ao trimestre vencido será publicada a nota do SMD que será a média das três notas anteriores. Por exemplo: considerando o primeiro trimestre do ano, o Verificador fará a aferição de disponibilidade e desempenho nos meses de janeiro, fevereiro e março que será publicada até o 5º (quinto) dia do mês de abril e valerá para ponderar a contraprestação mensal no próximo trimestre (abril, maio e junho caso não seja emitido o Relatório pelo Verificador Independente no prazo acima estabelecido, a nota do SMD será emitida pela Concessionária até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

As divergências entre as notas obtidas pelo Verificador e pela Concessionária serão objeto de discussão e acertos no prazo de 60 dias contados a partir da emissão do Relatório de SMD.

O SMD poderá ser revisto pelo Poder Concedente nos prazos das revisões do Plano de Negócios ou em comum acordo com a Concessionária podendo efetuar alterações nos indicadores de desempenho.

O SMD poderá ser revisto na ocorrência das seguintes hipóteses:

Utilização de indicadores de desempenho inaplicáveis à concessão patrocinada;
Utilização de indicadores de desempenho ineficazes para proporcionar a iluminação pública na qualidade mínima exigida;
Exigência pelo Poder Concedente de novos padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões internacionais.

Caberá igualmente ao Verificador Independente a verificação e o recebimento das obras de modernização e eficientização realizadas no parque de iluminação Pública pela concessionária, através da emissão de Termo de Certificação de Modernização.

Caso no curso da execução do contrato seja eventualmente comprovada circunstância que comprometa a situação de independência do Verificador Independente face ao Poder Concedente ou à Concessionária no cumprimento de suas obrigações, será o mesmo substituído respondendo pelo fato na forma da lei.

O Poder Concedente poderá declarar a caducidade do contrato, sem prejuízo do disposto na legislação, nas situações a seguir:

Caso a Concessionária obtenha nota de desempenho no SMD inferior a 50% (cinquenta por cento) por quatro trimestres consecutivos pelo descumprimento das metas estabelecidas no SMD,

Caso a Concessionária obtenha nota de desempenho no SMD igual a 0 (zero) por 2 (dois) trimestres consecutivos pelo descumprimento das metas estabelecidas no SMD.

Caso ocorra uma das situações acima, o Poder Concedente deverá comunicar por escrito a Concessionária para corrigir as falhas e transgressões apontadas, determinando os prazos respectivos.

(FIM DO ANEXO)

ANEXO 07
DIRETRIZES AMBIENTAIS MÍNIMAS

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. Adequação às Normas e Legislações Vigentes	3
3. Definições de Obrigações e Responsabilidades	4
4. Diretrizes Mínimas Exigidas.....	5
4.1. Manuseio, Transporte e Destinação Final dos Materiais	5
i. Manuseio	5
ii. Armazenamento e Condicionamento	6
iii. Transporte dos Resíduos	7
iv. Destinação Final	8

1. INTRODUÇÃO

O presente ANEXO tem por finalidade apresentar as diretrizes ambientais mínimas, para o descarte de resíduos retirados da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em decorrência da execução dos SERVIÇOS sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

2. ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES

Os procedimentos de classificação, armazenamento e transporte de resíduos, a serem utilizados pela CONCESSIONÁRIA estarão em consonância com as Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR), Portarias, Decretos e Deliberações Normativas ambientais em vigor. Cabe à CONCESSIONÁRIA adequar-se, minimamente, às normas listadas abaixo, bem como às possíveis atualizações que possam vir a surgir ao longo da CONCESSÃO, observado o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO:

ABNT NBR 7500 - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.

ABNT NBR 7.501 - Transporte de Cargas Perigosas – Terminologia

ABNT NBR 7.503 - Ficha de Emergência para Transporte de Cargas Perigosas

ABNT NBR 7504 – Envelope para Transporte de Produtos Perigosos – Características e Dimensões

ABNT NBR 8371 – Ascarel para Transformadores e Capacitores – Características e Riscos

ABNT NBR 10004 – Resíduos Sólidos – Classificação

ABNT NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento

ABNT NB 11.174 - Armazenamento de Resíduos Classe II Não Inertes e III – Inertes

ABNT NBR 13221 - Transporte terrestre de resíduos

ASTM D 3304 - Method for Analysis of Environmental Materials for Polychlorinated Biphenyls (Withdrawn 1993)

3. Definições de Obrigações e Responsabilidades

Durante a execução do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir que todos os resíduos gerados serão identificados, classificados, acondicionados, transportados e destinados de forma atender a legislação vigente em nível federal, estadual e municipal.

Todos os resíduos e /ou materiais retirados, ou substituídos dos sistemas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA devem ser transportados pela CONCESSIONÁRIA (ou por terceiros –autorizado e /ou licenciado – quando aplicável), para o local de armazenamento temporário, onde será feita triagens para posterior classificação, acondicionamento e armazenamento até sua destinação final, conforme legislações ambientais vigentes.

Havendo a necessidade de manipulação de equipamentos e / ou resíduos que contenham óleo ascarel¹ é proibida a abertura dos mesmos caso o local não tenha as condições mínimas para manuseio de resíduos líquidos.

O manuseio ou retirada de resíduos que contenham óleo ascarel só poderá ser feito por empresas e /ou terceiros, devidamente licenciados para execução dessa atividade.

Após o processamento desses equipamentos por terceiro qualificado, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar para a Prefeitura de Ouro Preto o Certificado Comprobatório de destinação final (Laudo) que esses equipamentos e / ou resíduo contaminados contendo PCB (óleo ascarel) foram destinados corretamente conforme legislação vigente.

Todas as lâmpadas de descarga retiradas (lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio e mercúrio, e de luz mista) em hipótese alguma devem ser quebradas, devendo ser enviadas a empresas de reciclagem devidamente licenciadas e credenciadas para recebimento. As empresas que farão o tratamento e / ou destinação final das lâmpadas deverão emitir o Certificado Comprobatório de destinação final (Laudo).

Especificamente em relação às lâmpadas e considerando que a CONCESSIONÁRIA será uma grande geradora de resíduos deverá ser observado o que dispõe a cláusula 12ª do Acordo Setorial assinado em 27/11/2014, publicado em 12/03/2015, atendendo à Lei nº 12.305/2010 e ao Decreto nº 7.404 de 23/12/2010, que dispõe e regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e a Logística Reversa. O acordo setorial foi firmado e respaldado de forma ativa pelos fabricantes e importadores de lâmpadas do Brasil, em consonância com a legislação aplicável especialmente a PNRS.

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar as especificações técnicas de todos os materiais a serem aplicados na REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e estabelecer e manter procedimento técnico para garantir a qualidade dos materiais, fabricantes e fornecedores.

¹ O Ascarel é utilizado como isolante em equipamentos elétricos, sendo um óleo altamente tóxico, resultante de uma mistura de hidrocarbonetos derivados de petróleo, contendo Alocloro 124, bifenila policlorada (PCB).

A Prefeitura de Ouro Preto poderá inspecionar os materiais a qualquer momento, seja nos depósitos ou almoxarifados da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros para o transporte, seja nos fabricantes ou distribuidores, seja na rede, seja em campo ou nos veículos próprios ou subcontratados. A CONCESSIONÁRIA deverá manter todos os procedimentos necessários para garantir a rastreabilidade e controle da qualidade de todos os materiais usados na ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Em caso de acidentes, a Prefeitura de Ouro Preto deve ser imediatamente avisado pela CONCESSIONÁRIA. O fornecimento de informações sobre os acidentes aos órgãos de divulgação em massa é privativo da Prefeitura de Ouro Preto.

Adicionalmente, na hipótese de vir a ser exigida da CONCESSIONÁRIA a obtenção de autorizações, alvarás ou licenças, a condução do processo junto aos órgãos competentes ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA, ficando a Prefeitura de Ouro Preto obrigada a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para auxiliar a obtenção de quaisquer autorizações, alvarás ou licenças, conforme deverá ser definido no CONTRATO.

4. DIRETRIZES MÍNIMAS EXIGIDAS

4.1. Manuseio, Transporte e Destinação Final dos Materiais

A modernização da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA reduzirá em muito a presença de mercúrio e demais componentes tóxicos provenientes das lâmpadas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, mas traz também a importante questão do descarte destas lâmpadas que serão substituídas.

A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer ao disposto com relação ao manuseio, transporte, armazenamento, acondicionamento e, também, destinação final dos resíduos provenientes do descarte de lâmpadas contendo mercúrio e demais componentes tóxicos nocivos à saúde do trabalhador e ao meio ambiente.

i. Manuseio

As lâmpadas quebradas (casquilhos), em todas as fases de movimentação, retirada, armazenamento e transporte, devem ser manuseadas com o uso de equipamentos de proteção (EPI's) adequados (luvas, avental e botas plásticas).

Quando houver quebra acidental de uma lâmpada em local fechado, a primeira providência deve ser abrir portas e janelas para o ar circular. O local deve ser limpo, de preferência por aspiração. Os cacos devem ser coletados de forma a não ferir quem os manipula e colocados em embalagem estanque, com possibilidade de ser lacrada, a fim de se evitar a contínua evaporação do mercúrio liberado.

É proibido aos trabalhadores, alimentar-se e fumar durante as operações que envolvam a manipulação de resíduos de lâmpadas e, devem ser submetidas a exames médicos periódicos (incluindo a determinação da quantidade de mercúrio e avaliação neurológica) para as pessoas expostas de forma repetida.

As lâmpadas substituídas que ainda estiverem em condições de uso na ILUMINAÇÃO PÚBLICA podem ser reutilizadas, conforme a conveniência da CONCESSIONÁRIA, respeitando as condições de acondicionamento e armazenamento.

ii. Armazenamento e Condicionamento

O acondicionamento de resíduos perigosos, como forma temporária de espera para reciclagem, recuperação, tratamento e/ou disposição final, pode ser realizado em contêineres, tambores, tanques e/ou a granel.

Entende-se por armazenamento de resíduos sua contenção temporária ou definitiva utilizando-se sempre das seguintes etapas: Reutilizar, reciclar e/ou recuperar.

No caso das lâmpadas fluorescentes, deve-se ter cuidado especial com relação ao vapor de mercúrio e ao pó de fósforo que são desprendidos das lâmpadas quando quebradas.

A estocagem deve ser em área separada (princípio da segregação dos resíduos) e demarcada.

Em nenhuma hipótese as lâmpadas devem ser quebradas para serem armazenadas, pelo risco de contaminação ambiental e à saúde humana.

As lâmpadas queimadas ou inservíveis devem ser mantidas intactas, acondicionadas preferencialmente em suas embalagens originais, protegidas contra eventuais choques que possam provocar a sua ruptura, e armazenadas em local seco.

Caso não seja possível reaproveitar as embalagens originais, deve-se providenciar embalagens confeccionadas com papelão reutilizado, recortado e colado no formato compatível com as lâmpadas.

As embalagens com as lâmpadas intactas queimadas devem ser acondicionadas em qualquer recipiente portátil no qual o resíduo possa ser transportado, armazenado ou, de outra forma, manuseado, de forma que evite vazamentos no caso de quebra das lâmpadas, ou então em caixas apropriadas para transporte (contêineres) fornecidas pelas empresas de reciclagem.

As lâmpadas quebradas (casquilhos) devem ser acondicionadas em tambor (recipiente portátil, hermeticamente fechado, feito com chapa metálica ou material plástico - tipo bombona) revestido internamente com saco plástico especial para evitar sua contaminação.

Cada recipiente deve ser identificado quanto a seu conteúdo, sendo que essa identificação deve ser efetuada de forma a resistir à manipulação dos mesmos, bem como as condições da área de armazenamento em relação a eventuais intempéries.

O local de armazenamento deve obedecer às condições estabelecidas pelos órgãos ambientais, assim como estar devidamente sinalizado para impedir o acesso de pessoas estranhas. Recomenda-se marcar a área (sinalizar) com as palavras "Lâmpadas para Reciclagem".

Os contêineres e/ou tambores devem ficar em área coberta, seca e bem ventilada, e os recipientes devem ser acondicionados sobre base de concreto ou outro material (paletes) que impeçam a percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas. É recomendável que a área possua ainda um sistema de drenagem e captação de líquidos contaminados.

Por ocasião do encerramento das atividades, os contêineres e/ou tambores remanescentes, assim como as bases e o solo eventualmente contaminados, devem ser devidamente tratados e/ou limpos.

iii. Transporte dos Resíduos

O processo de deslocamento interno e do transporte externo dos resíduos das lâmpadas abrange basicamente três fases:

1ª Fase - Retirada da lâmpada: transporte das lâmpadas retiradas do local onde estavam instaladas para um local de armazenamento intermediário/temporário.

2ª Fase - Intermediária: transporte das lâmpadas retiradas do local de armazenamento temporário/intermediário para um local de armazenamento central à espera de reciclagem, tratamento ou disposição final adequada.

3ª Fase - Destinação final: transporte do local de armazenamento central para a local de reciclagem, tratamento ou disposição final adequada.

A fim de se agilizar este processo, e garantir eficiência ao mesmo, as fases podem ser executadas por outros agentes, que não a CONCESSIONÁRIA. Em caso de empresas subcontratadas, caberá à CONCESSIONÁRIA exigir, minimamente, os seguintes documentos:

1. Licenciamento ambiental (Licença de Operação), emitido por órgão ambiental competente nas esferas municipal, estadual e federal;
2. Comprovante de inclusão no Cadastro Técnico Federal, emitido pelo IBAMA
3. Certidão Negativa de Débito, emitida pelo IBAMA;
4. Inventário Anual de Resíduos IBAMA
5. Documentos comprobatórios (licenças, alvarás, documentos de monitoramento definidos pelo órgão ambiental) dos sistemas e tecnologias adotados nos serviços terceirizados

Durante o transporte externo de resíduos de Classe I devem ser seguidos os procedimentos da norma técnica NBR 13221 da ABNT, que define procedimentos mínimos para transporte de resíduos, "toda movimentação de resíduos para fora das instalações do gerador ou do sistema localizado em área externa do gerador, que trata, transfere, armazena ou dispõe os resíduos".

São dadas as seguintes determinações para o transporte externo:

Identificar o carregamento (o contêiner, o tambor e as caixas) com as seguintes informações:

- data do carregamento
- nº de lâmpadas
- localização de onde as lâmpadas foram retiradas (georeferenciados)
- destinação do carregamento

Transportar obedecendo a critérios de segregação (não podem ser transportados juntamente com produtos alimentícios, medicamentos ou produtos destinados ao uso e/ou consumo humano ou animal, ou com embalagens destinadas a estes fins).

Proteger contra intempéries e não tombar os recipientes, para evitar que ocorra a implosão das lâmpadas.

Os veículos devem possuir carroceria fechada de forma que os resíduos transportados não fiquem expostos.

Os veículos devem apresentar, nas três faces de sua carroceria, informação sobre o tipo de resíduo transportado e identificação da empresa ou prefeitura responsável pelo veículo (De acordo com a NBR 7500/2003, não há um símbolo específico para cargas que contêm mercúrio, apenas uma denominada "Substâncias Tóxicas").

Em caso de contratação de terceiros para o transporte para se proteger de responsabilidades futuras e para o controle do transporte de resíduos, o gerador deve preencher o MTR (Manifesto para Transporte de Resíduos), conforme o modelo contido na NBR 13221.

O transporte de resíduos deve atender à legislação ambiental específica (federal, estadual ou municipal), quando existente, bem como deve ser acompanhado de documento de controle ambiental previsto pelo órgão competente, devendo informar o tipo de acondicionamento.

O transporte pode ser realizado pela própria CONCESSIONÁRIA ou por terceiro especializado em transporte de cargas perigosas, desde que sejam obedecidas as recomendações de segurança, as normas de transporte, e sejam apresentados os documentos probatórios citados anteriormente.

iv. Destinação Final

A CONCESSIONÁRIA deve seguir as seguintes determinações com relação à destinação final dos resíduos:

As lâmpadas contendo mercúrio e outros componentes tóxicos, consideradas inservíveis às instalações de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, deverão ter sua destinação final adequada de modo que não tragam riscos ao meio ambiente e a saúde da população.

As lâmpadas inservíveis deverão ser enviadas para terceiros devidamente licenciados e credenciados por órgãos ambientais

(FIM DO ANEXO)

ANEXO 08
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Diretrizes para Elaboração e Julgamento e Critérios de Pontuação

Este Anexo tem por objetivo estabelecer os critérios de pontuação, julgamento e classificação das propostas apresentadas pelos Proponentes;

1. O julgamento da Proposta Técnica das Proponentes será feito de acordo com os critérios objetivos a seguir estabelecidos;

2. A Nota Técnica será formada pela somatória da pontuação obtida pelos Proponentes nos quesitos:

a) Sistema de Gestão proposto para execução dos serviços, contemplando projetos, estudos, especificações e quantitativos, em conformidade com as metas propostas no termo de referencia e projeto aqui apresentado.

b) Detalhamento dos serviços de gerenciamento informatizado e de aplicação do respectivo software proposto, em conformidade com as metas propostas no termo de referencia e projeto aqui apresentado.

c) Descrição da metodologia operacional a ser utilizada para a manutenção de todo o parque de iluminação Publica, em conformidade com as metas propostas no termo de referencia e projeto aqui apresentado.

d) Descrição da implantação do CCO - Centro de Controle Operacional, contemplando projetos, estudos, especificações e quantitativos, em conformidade com as metas propostas no termo de referencia e projeto aqui apresentado.

e) Descrição das Luminárias de Tecnologia LED a serem utilizadas e suas especificações técnicas.

3. Para efeito de pontuação das Propostas Técnicas apresentadas pelos Proponentes será utilizada a seguinte tabela de avaliação:

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	%
ATENDE INTEGRALMENTE	100%
ATENDE PARCIALMENTE	50%
NÃO ATENDE	0%

4. No julgamento da Proposta Técnica a Comissão analisará o atendimento ou não dos itens exigidos no Termo de Referência e no Projeto Básico deste Edital, considerando:

A - Atende Integralmente: quando forem apresentados todos os dados exigidos e contiver na proposta técnica a descrição completa e pormenorizada da totalidade dos produtos, serviços e atividades inerentes ao sistema de Iluminação Pública, e demais itens solicitados, envolvendo as respectivas soluções de continuidade e modernização dos serviços;

B Atende Parcialmente: quando for apresentada a maioria dos dados exigidos, sem atender a totalidade das exigências, seja omitindo dados ou contemplando-os de forma incompleta, obscura ou imprecisa. Quando, embora, forem contemplados todos os dados, não forem apresentadas soluções de continuidade e modernização compatíveis com a realidade;

C - Não Atende: quando não for apresentado todo conteúdo exigido, com omissão de dados relevantes a descrição do sistema de Iluminação Pública e demais itens solicitados, ou quando a proposta não contiver a descrição completa e pormenorizada dos serviços e atividades, envolvendo as respectivas soluções de continuidade e modernização dos serviços.

Nº	ITEM A SER OBSERVADO PARA PONTUAÇÃO	REFERENCIA	PONTOS
1	Plataforma de Gestão de Serviços (PGS)	Projeto Básico	1,0
2	Sistema de Gerenciamento de Ativos (SGA)	Projeto Básico	0,2
3	Sistema de De Gerenciamento de Ordens de Serviço	Projeto Básico	0,2
4	Sistema de Gerenciamento Remoto (SGR)	Projeto Básico	0,5
5	Luminária Inteligente Controlada (LIC) Luminárias de Tecnologia LED	Projeto Básico	2,5
6	Cabine Inteligente Controlada (CIC)	Projeto Básico	2,0
7	Solução Móvel	Projeto Básico	0,2
8	CCO – Centro de Controle Operacional	Projeto Básico	0,5
9	Sustentabilidade Ambiental – Descarte de Materiais	Projeto Básico	0,5
10	Software Aberto – Comunicação (TCP/IP, HTTP, XML) permitindo integração com outras plataformas	Projeto Básico	0,2
11	Podendo ser visualizado a partir de qualquer dispositivo (como Google Chrome, Safri, Firefox, etc)	Projeto Básico	0,1
12	Software que permita outras medições além do Consumo de Enrgia Elétrica como por ex. Consumo de Água, etc.	Projeto Básico	0,5
13	Software com sistema de alarme contra furto de cabos e equipamentos, dia e noite.	Projeto Básico	1,5
14	Software com sistema cartográfico georreferenciado	Projeto Básico	0,1

Critérios de Pontuação, Índices e Classificação

O MUNICÍPIO de OURO PRETO, se reserva ao direito de, a qualquer tempo, solicitar maiores esclarecimentos ou comprovação dos documentos apresentados, mediante realização de diligencias;

5. NOTAS E ÍNDICES TÉCNICOS

5.1. Para julgamento das Propostas Técnicas serão atribuídas notas a cada um dos requisitos exigidos no item 4 acima os quais serão pontuados em (100%, 50% e 0%) de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no item 03.

5.2. A Nota Técnica de cada Proposta será determinada através da soma das notas atribuídas a cada um dos requisitos exigidos no quadro acima, aplicada a seguinte fórmula:

$$NT = [(1+2+3+4+5+6+7+8+9+10+11+12+13+14) / 5]$$

Os índices Técnicos serão calculados com 03 (três) casas decimais.

5.3. Será desclassificada a Proposta Técnica quando:

- Omitir ou não atender as exigências e requisitos técnicos estabelecidos neste Edital e em seus anexos;
- Estabelecer condições não previstas no Edital de licitação;
- Ofertar vantagens baseadas nas propostas dos demais Proponentes;
- Não atingir a Nota Técnica mínima de 1,2 pontos (nota de corte).

6. Uma vez julgadas as Propostas Técnicas e decorrido o prazo legal sem interposição de recurso(s) ou após o julgamento do(s) mesmo(s), proceder-se-á devolução das propostas intactas dos Proponentes que não tiveram suas Propostas Técnicas classificadas.

(FIM DO ANEXO)

ANEXO 09
ESTRUTURA DE GARANTIAS DO PODER CONCEDENTE

ESTRUTURA DE GARANTIAS DO PODER CONCEDENTE

ASPECTOS GERAIS

1.1. Para garantir os débitos oriundos do CONTRATO, O PODER CONCEDENTE assegurará o penhor da integralidade dos recebíveis municipais, a título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública de que trata o artigo 149-A da Constituição Federal, Lei Organica do Município de Ouro Preto, Plano Diretor de Ouro Preto e na Lei de Uso e Ocupação do Solo de Ouro Preto, com os respectivos regulamentos, que ocorrerem por toda a duração do CONTRATO.

DAS CONDIÇÕES DE DISPONIBILIZAÇÃO DA GARANTIA DO PODER CONCEDENTE

2.1. Se os recebíveis dados em garantia forem objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, ou ainda, se sofrerem depreciação, deterioração ou desvalorização, o PODER CONCEDENTE reforçará, substituirá, reporá ou complementarará a garantia, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência do evento.

2.1.1. A recomposição das garantias deverá se dar por meio de constituição de penhor sobre algum dos ativos a seguir, preservando-se o valor estimado original dos recebíveis antes da deterioração:

2.1.1.1. títulos públicos federais;

2.1.1.2. ações de empresas de capital aberto registradas no mercado nacional de bolsas de valores;

2.1.1.3. fiança bancária;

2.1.1.4. carta de fiança, oferecida por organismo multilateral de crédito;

2.1.1.5. gravames sobre direitos creditórios ou outros direitos recebíveis de empresas controladas pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto;

2.1.1.6. outras formas de garantia pessoal ou real, desde que aceitas pela CONCESSIONÁRIA.

2.2. O penhor será constituído por meio de instrumento específico, a ser celebrado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO.

2.3. Em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato de penhor, o PODER CONCEDENTE providenciará o seu registro em cartório de Registro de Títulos e Documentos.

3. DO AGENTE DE GARANTIA

3.1. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a contratar, às suas expensas, AGENTE DE GARANTIA que será encarregado da guarda, administração e liquidação dos bens gravados segundo as regras previstas neste anexo.

3.2. O AGENTE DE GARANTIA deverá ser uma das instituições financeiras autorizadas a funcionar no Brasil pelo Banco Central.

3.3. O contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE DE GARANTIA deverá obedecer às regras do CONTRATO e seus anexos e será submetido à aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.

3.4. A contratação do AGENTE DE GARANTIA deverá ser finalizada em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do CONTRATO.

3.5. O AGENTE DE GARANTIA poderá ser substituído após decisão conjunta das PARTES, respeitadas as regras definidas neste CONTRATO.

3.6. Competirá ao AGENTE DE GARANTIA, com poderes outorgados pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA:

3.6.1. Proteger os direitos e interesses das PARTES, aplicando, no exercício de suas funções, o cuidado que toda pessoa diligente e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

3.6.2. Administrar os bens gravados em garantia pelo PODER CONCEDENTE, pelo tempo estipulado neste contrato

3.6.3. comunicar as PARTES a respeito dos eventos relacionados à administração dos bens gravados e da movimentação dos recursos deles decorrentes;

3.6.4. receber e transferir recursos ao PODER CONCEDENTE, quando for o caso;

3.6.5. transferir recursos à CONCESSIONÁRIA, quando da ocorrência das hipóteses autorizadoras da execução da garantia;

3.6.6. elaborar relatórios periódicos sobre a movimentação dos bens e recursos e prestar as informações que lhe forem solicitadas;

3.6.7. fornecer senha ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA para permitir-lhes a consulta eletrônica diária da movimentação de recursos;

3.7. A administração dos bens gravados pelo AGENTE DE GARANTIA não abrangerá; em nenhuma hipótese, a atividade de cobrança em decorrência de eventual inadimplemento de devedores.

4. A OPERAÇÃO DA CONTA VINCULADA

4.1. O PODER CONCEDENTE abrirá conta corrente vinculada ao CONTRATO na instituição contratada como AGENTE DE GARANTIAS (CONTA VINCULADA).

4.2. O PODER CONCEDENTE deverá outorgar ao AGENTE DE GARANTIAS a competência exclusiva e irretroatável de movimentar a CONTA VINCULADA.

4.3. Em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato com o AGENTE DE GARANTIAS, o PODER CONCEDENTE proverá notificação formal e irretroatável para a entidade arrecadadora da COSIP para efetuar as transferências de todos os valores arrecadados no Município de Ouro Preto diretamente para a CONTA VINCULADA mediante o quê, o PODER CONCEDENTE promoverá total e irrestrita quitação dos respectivos valores.

4.4. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o AGENTE DE GARANTIAS promoverá a transferência do saldo disponível que eventualmente exceder o valor da tabela abaixo, específico para cada ano da CONCESSÃO, para conta de livre movimentação indicada pelo PODER CONCEDENTE.

Ano do Contrato	Saldo Minimo da Conta Vinculada
1	R\$ 5.400.000,00
2	R\$ 5.400.000,00
3	R\$ 5.400.000,00
4	R\$ 5.400.000,00
5	R\$ 5.400.000,00
6	R\$ 5.400.000,00
7	R\$ 5.400.000,00
8	R\$ 5.400.000,00

9	R\$ 5.400.000,00
10	R\$ 5.400.000,00
11	R\$ 5.400.000,00
12	R\$ 5.400.000,00
13	R\$ 5.400.000,00
14	R\$ 5.400.000,00
15	R\$ 5.400.000,00
16	R\$ 5.400.000,00
17	R\$ 5.400.000,00
18	R\$ 5.400.000,00
19	R\$ 5.400.000,00
20	R\$ 5.400.000,00
21	R\$ 5.400.000,00
22	R\$ 5.400.000,00
23	R\$ 5.400.000,00
24	R\$ 5.400.000,00
25	R\$ 5.400.000,00

4.4.1. Os valores constantes da tabela acima serão reajustados pela mesma metodologia de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

4.5. Na hipótese de encerramento do contrato com o AGENTE DE GARANTIA, o saldo da CONTA VINCULADA deverá ser integralmente transferido para:

4.5.1. a nova CONTA VINCULADA mantida por novo AGENTE DE GARANTIA no caso de substituição do AGENTE DE GARANTIA

4.5.2. conta de livre movimentação da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, no caso de encerramento do CONTRATO DE CONCESSÃO.

5. DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS EM FAVOR DAS PARTES

5.1. Caso o PODER CONCEDENTE não promova o pagamento da fatura, no prazo estabelecido, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar o fato imediatamente ao AGENTE DE GARANTIA, como condição da execução da garantia.

5.1.1. A comunicação referida neste item será instruída com cópia, ao menos, dos seguintes:

5.1.1.1. a fatura e documento fiscal correspondente a prestação dos serviços;

5.1.1.2. os relatórios referentes à medição do FATOR DE DESEMPENHO aplicável; e

5.1.1.3. o comprovante de que realizou o protocolo dos documentos descritos nas alíneas anteriores perante o PODER CONCEDENTE_

5.2. Recebida a comunicação prevista no item 5.1, o AGENTE DE GARANTIA comunicará o PODER CONCEDENTE a respeito do pleito da CONCESSIONÁRIA, facultando-lhe a purgação da mora no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

5.3. O PODER CONCEDENTE deverá comunicar ao AGENTE DE GARANTIA o pagamento eventualmente realizado nos termos do item anterior.

5.4. Na hipótese de não pagamento do débito, no prazo assinalado no item 5.2, o AGENTE DE GARANTIA fica autorizado de forma irretroatável a liberar, em favor da CONCESSIONÁRIA, valor em moeda corrente equivalente àquele devido pelo PODER CONCEDENTE, no período em referência, objetivando proporcionar a quitação da inadimplência.

5.4.1. Caso o valor de saldo disponível na CONTA VINCULADA não seja suficiente para arcar com os débitos respectivos, o AGENTE DE GARANTIA deverá promover transferências sucessivas na medida em que os depósitos de recursos da CIP ocorrerem.

5.4.2. O AGENTE DE GARANTIA poderá, de maneira fundamentada, solicitar a confirmação das instruções ou orientações recebidas no âmbito do presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA, caso visualize imprecisões, ambiguidades ou inconsistências na documentação apresentada.

5.4.3. Na hipótese prevista na presente cláusula, fica o AGENTE DE GARANTIA exonerado e liberado de toda e qualquer responsabilidade pela implementação das medidas necessárias ao fiel cumprimento de tais ordens, não lhe podendo ser imputadas, sob esse contexto, quaisquer das penalidades.

5.5. O PODER CONCEDENTE, caso discorde do pagamento realizado pelo AGENTE DE GARANTIA em favor da CONCESSIONÁRIA, submeterá a questão aos mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO.

5.6. Na hipótese do item anterior, havendo decisão favorável ao PODER CONCEDENTE, os valores pagos indevidamente à CONCESSIONÁRIA serão integralmente descontados nos valores devidos à CONCESSIONÁRIA nos meses seguintes.

(FIM DO ANEXO)

